

SUBSÍDIOS DE SOLIDARIEDADE

REGULAMENTO

O presente Regulamento visa estabelecer regras de atribuição do Subsídio de Solidariedade, e assenta na prática seguida pela Caixa de Previdência dos Engenheiros.

1. Pode recorrer ao Subsídio de Solidariedade qualquer associado efetivo da AME há mais de 5 anos ou cônjuge sobrevivente nas seguintes situações:
 - a) Cônjuge sobrevivente com rendimento global anual inferior a 13.500 €, que tenha tido direito, por óbito do cônjuge, ao subsídio de falecimento;
 - b) Associado efetivo com mais de 50 anos, com dificuldades financeiras que a Direção da AME considere muito graves, e com um rendimento global anual do agregado familiar inferior a 15.000 €;
 - c) Sócio efetivo ou cônjuge sobrevivente com filho portador de deficiência.
2. O pedido de subsídio deve ser acompanhado da última declaração de IRS do agregado familiar e da resposta ao questionário correspondente a ser fornecido pelo serviço administrativo da AME.
3. Os valores mensais do Subsídio de Solidariedade para as diferentes situações cobertas, são os seguintes:

a)

Idade	Até 49	50 a 54	55 a 59	60 a 64	65 a 69	70 a 74	75 a 79	80 a 84	85 a 89	90 a 94	95 a 99	Mais de 99
Sbsid€	43	44	45	46	47	48	53	54	55	67	68	71

b)

Idade	50-54	55-59	60-69	70-79	80-89	Mais de 90
Subsídio €	92	98	104	108	112	114

c)

Subsídio por filho €	20
----------------------	----

4. Ficam isentos do pagamento de quotas os beneficiários do Subsídio de Solidariedade na situação a).
5. A atribuição do Subsídio concedido na situação b) é avaliada anualmente e terá um prazo máximo de três anos, findo o qual esta atribuição terá de ser reavaliada pela Direção da AME.
6. O Subsídio de Solidariedade terá início à data de aprovação pela Direção da AME do respetivo subsídio.

Aprovado em Reunião de Direção de 26-Fev-2009 e alterado em Reunião de Direção de 28-Jun-2010.
Alteração aprovada em Reunião de Direção de 5-Dez-2019, com entrada em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2020.
Alteração aprovada em Reunião de Direção de 15-Dez-2020, com entrada em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2021.

7. Este Subsídio não é acumulável com o subsídio de desemprego da AME.

Aprovado em Reunião de Direção de 26-Fev-2009 e alterado em Reunião de Direção de 28-Jun-2010.
Alteração aprovada em Reunião de Direção de 5-Dez-2019, com entrada em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2020.
Alteração aprovada em Reunião de Direção de 15-Dez-2020, com entrada em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2021.